



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI Nº 1.226, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR
O PROJETO ESTALEIRO ESCOLA NO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Ficará o Poder Executivo autorizado a implantar o ESTALEIRO ESCOLA no Município de Mangaratiba, com estrutura física peculiar e recursos visuais diversificados.

Art. 2.º A faixa etária que se destina ao presente projeto é de jovens munícipes, a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, com formação básica do curso fundamental concluído ou em fase de conclusão, que tenham afinidade de interesse como filhos de pescadores e/ou pescadores artesanais.

Art. 3.º O presente Projeto Estaleiro Escola, tem como objetivo geral disponibilizar bases tecnológicas na área das atividades de pesca artesanal, artes tradicionais de construção de embarcações, turismo rural, fluvial e marítimo, cultura e lazer.

Art. 4.º Especificamente tem como objetivos: estruturar cursos para conhecimento dos fundamentos básicos da carpintaria e construções de embarcações: exercitar a construção de um barco em todas suas etapas; inserção no mercado de trabalho.

Art. 5.º O Projeto Estaleiro Escola terá metodologia de trabalhos baseado na carpintaria naval, com construção, reparos e manutenção de embarcações, através de aulas expositivas com recursos audiovisuais, aulas práticas, leituras de texto, exercícios práticos de aplicação de conteúdos e trabalhos em grupos.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo na sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 02 de setembro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito